



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
AGORA FAZ

LEI Nº 203/2006.

EMENTA: Orça a receita e fixa a despesa do Município de Umbuzeiro para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Umbuzeiro para o exercício Econômico-Financeiro de 2007, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em R\$ 7.420.000,00 (sete milhões quatrocentos e vinte mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências, operações de créditos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – Receitas do Tesouro	
Receitas Correntes	6.398.000,00
Receita Tributaria	179.000,00
Receitas de Contribuições	-
Receita Patrimonial	8.000,00
Receita Agropecuária	-
Receita Industrial	-
Receita de Serviço	2.000,00
Transferências Correntes	6.169.000,00
Outras Receitas Correntes	40.000,00
Receitas de Capital	687.000,00
Operações de Créditos	5.000,00
Alienação de Bens	2.000,00
Amortização de Empréstimos	-
Transferências Capital	680.000,00
Outras Receitas Capital	-
Deduções da Receita p/ Formação do Fundef	-721.000,00
Administração Indireta	1.056.000,00
Total geral da Receita	7.420.000,00

PREFEITURA DE UMBUZEIRO



AV. CARLOS PESSOA, 92. CENTRO – UMBUZEIRO-PB CEP 58420-000

FONE: (83) 3395 1042 - FAX: (83) 3395 1050

E-mail: prefeituradeumbuzeiropb@iq.com.br



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
AGORA FAZ

Art. 3º. A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital, nas especificações dos programas, projetos e atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Categorias Econômica	
I – Despesa do Tesouro	
Despesas Correntes	5.793.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.448.000,00
Juros e encargos da Dívida	-
Outras Despesas Correntes	2.345.000,00
Despesas de Capital	1.627.000,00
Investimentos	1.577.000,00
Inversão Financeira	-
Amortização da Dívida	-
Reserva de Continência	50.000,00
Total Geral da Despesa	7.420.000,00

Despesa por Unidade Orçamentária			
I – Despesa do Tesouro			
Código	Descrição	Valor R\$	%
01.01	Câmara Municipal de Umbuzeiro	350.000,00	4,72
02.01	Gabinete do Prefeito	250.000,00	3,37
02.02	Assessoria Jurídica	34.000,00	0,46
02.03	Assessoria de Planejamento	57.000,00	0,77
02.04	Secretaria de Administração	294.000,00	3,96
02.05	Secretaria de Finanças	348.000,00	4,69
02.06	Secretaria de Educação e Cultura	2.797.000,00	37,69
02.07	Secretaria de Saúde	1.785.000,00	24,06
02.08	Sec. de Trabalho e Assistência Social	200.000,00	2,69
02.09	Sec. de Agricultura e Abastecimento	470.000,00	6,33
02.10	Sec. de Obras e Serv. Urbanos	529.000,00	7,13
02.11	Reserva de Contingência	50.000,00	0,67
02.12	Fundo Municipal de Assistência Social	256.000,00	3,45
Total Geral da Despesa		7.420.000,00	100

Art. 4º. O Poder Executivo mediante decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada órgão no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações

PREFEITURA DE UMBUZEIRO



AGORA FAZ

AV. CARLOS PESSOA, 92. CENTRO – UMBUZEIRO-PB CEP 58420-000

FONE: (83) 3395 1042 - FAX: (83) 3395 1050

E-mail: prefeituradeumbuzeiropb@ig.com.br



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
AGORA FAZ

atribuídas às unidades orçamentárias nos termos do Artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. A execução da despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o dispositivo na alínea "c" do inciso "I" do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º. Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica O Poder Executivo autorizado a:


- I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2.001 do Senado Federal;
- II. Abrir créditos suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:
 - a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência;
 - b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo primeiro do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº3.654, de 10 de Fevereiro de 1971.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo primeiro do artigo 43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 108, da Lei estadual nº3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º. O limite fixado no Inciso II deste Artigo poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º. Esta Lei vigora durante o exercício de 2007 a partir de 1º de janeiro, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2006.


Antonio Fernandes de Lima
Prefeito